

## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2025.**

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e institui o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

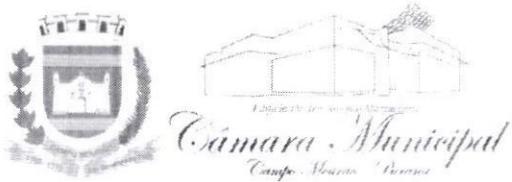
Os Vereadores, que o presente subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 23 c/c 107, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão, bem como institui o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 2º** Subordinam-se às normas desta Resolução todos os Órgãos deste Poder Legislativo.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Resolução considera-se:

**I** - Sistema de Privacidade e Proteção de Dados: conjunto de medidas técnicas e administrativas promovidas para a gestão dos riscos atrelados à privacidade e garantia da conformidade legal e adoção de melhores práticas de proteção de dados;

**II** - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**III** - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**IV** - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;

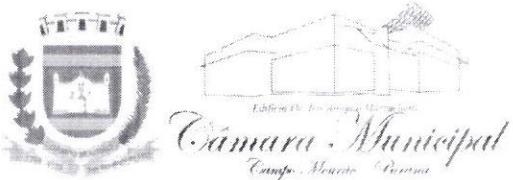
**V** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**VI** - Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

**VII** - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VIII** - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**IX** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): autarquia de natureza especial responsável pela fiscalização e regulamentação da LGPD;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**X** - Comitê de Proteção de Dados Pessoais: órgão consultivo, deliberativo do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados neste Poder Legislativo, tendo competência para implementar e manter as medidas de adequação à LGPD;

**XI** - Encarregado de Dados: pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a ANPD.

### CAPÍTULO II SISTEMA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 4º** O Sistema de Privacidade e Proteção de Dados compreende:

**I** - a instituição de estrutura organizacional voltada à condução das medidas técnicas e administrativas relacionadas à proteção dos dados pessoais;

**II** - a elaboração de políticas e normativas relacionadas ao tratamento de dados, garantindo a transparência e publicização das finalidades e hipóteses legais de cada operação, entre outras informações;

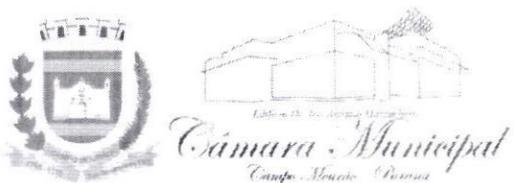
**III** - o envio de comunicações e o treinamento contínuo em relação ao tema da privacidade e proteção de dados, garantindo o conhecimento amplo das medidas adotadas como parte do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do Poder Legislativo de Campo Mourão;

**IV** - a elaboração e constante manutenção do inventário de dados pessoais tratados pelo Poder Legislativo Municipal, tendo em vista a obrigação de registro das operações de tratamento de dados pessoais;

**V** - a avaliação dos riscos relacionados aos tratamentos de dados pessoais, bem como a adoção de planos de ação para sua mitigação;

**VI** - a elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais – RIPD, conforme critérios estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**VII** - a adoção de medidas para a segurança das informações tratadas no âmbito do Poder Legislativo;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**VIII** - a adoção de medidas para controle, remediação e mitigação de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais;

**IX** - a adoção de procedimento estabelecido para comunicação com os titulares de dados pessoais para atendimento aos seus direitos estabelecidos na normativa de proteção de dados pessoais;

**X** - a análise e revisão dos instrumentos contratuais e congêneres mantidos pelo Poder Legislativo de acordo com as disposições da LGPD;

**XI** - a verificação das iniciativas de transparência do Poder Legislativo em relação à conformidade com as diretrizes da privacidade e proteção de dados;

**XII** - A avaliação e o redesenho de processos para garantir a proteção de dados e privacidade dos dados pessoais desde a concepção destas operações.

**Art. 5º.** As operações de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

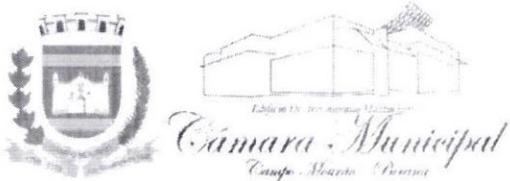
**I** - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**VI** - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII** - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII** - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X** - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

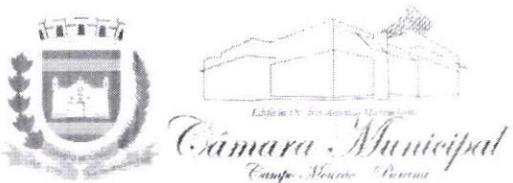
### CAPÍTULO III AGENTES DE TRATAMENTO

**Art. 6º** O Poder Legislativo de Campo Mourão atuará como Controlador de Dados Pessoais, sendo assim, as decisões referentes às operações de tratamento de dados são de sua responsabilidade.

**Art. 7º** Compete ao Controlador:

I - determinar a permanente atualização dessa Resolução e o desenvolvimento dos respectivos programas;

II - fornecer as instruções para a governança dos dados pessoais, como a aplicação de metodologias para a gestão de riscos e forma de tratamento dos dados pessoais;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**III** - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e membros do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com divulgação da referida estrutura organizacional em seu sítio eletrônico institucional;

**IV** - disponibilizar os meios necessários para o exercício das atribuições do Encarregado e do Comitê, neles compreendidos, entre outros, recursos técnicos, administrativos e humanos;

**V** - solicitar assistência e orientação do Encarregado de Dados quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VI** - garantir ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autonomia técnica necessária para o exercício de suas atividades, bem como o acesso direto aos responsáveis pela tomada de decisão no que concerne às atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais;

**VII** - garantir celeridade e eficácia na comunicação dos titulares de dados com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o exercício dos direitos previstos no Capítulo III da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

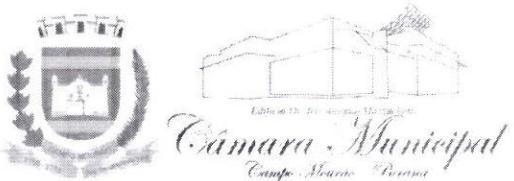
**Art. 8º Compete ao Operador:**

**I** - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais decorrentes da relação estabelecida com o Controlador;

**II** - realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

**III** - proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

**IV** - observar as normativas de proteção de dados estabelecidas pelo Controlador, bem como as boas práticas e o padrão de governança previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**V** - comunicar ao Encarregado de Dados a suspeita ou a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

**VI** - comunicar as solicitações dos titulares de dados pessoais que sejam recebidas diretamente pelo Operador.

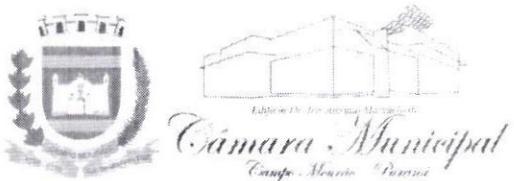
### CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** A estrutura organizacional do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal será constituída por:

**I** - 01 (um) Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e seu respectivo Suplente;

**II** - Comitê de Proteção de Dados Pessoais, sendo um titular e um suplente, dos seguintes departamentos:

- a) Procuradoria Geral;
- b) Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- c) Coordenadoria de Assuntos Legislativos;
- d) Coordenadoria de Contabilidade e Tesouraria;
- e) Coordenadoria de Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- f) Coordenadoria Geral de Administração;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Assuntos Administrativos;
- i) Departamento de Compras;
- j) Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Parágrafo único.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais também irá compor o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com direito à voz, e não a voto.

### Seção I

#### Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

**Art. 10.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado formalmente pelo Poder Legislativo de Campo Mourão, o qual designará conjuntamente um substituto para o cargo, sendo que ambos devem possuir as seguintes atribuições:

I - preferencialmente ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Campo Mourão;

II - possuir conhecimento sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, com capacidade de atuar com os demais servidores como um canal de comunicação com o Controlador;

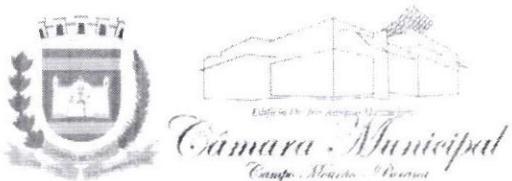
III - possuir conhecimento relacionado ao tema da governança de dados e segurança da informação;

IV - não ter posição de chefia em Órgão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - não possuir conflito de interesses com a Câmara Municipal, a fim de garantir sua atuação imparcial.

**§ 1º.** Em caso de impedimento, ausência ou vacância do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sua função deverá ser executada pelo seu Suplente designado.

**§ 2º.** Verificado um possível conflito de interesses por parte do Encarregado, conforme o caso, o Controlador irá:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

- I - não designar o servidor para a referida função;
- II - implementar medidas para eliminar o conflito de interesses;
- III - substituir o servidor designado para a função.

**Art. 11.** Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I - atuar como canal de comunicação entre o Controlador, a ANPD e os titulares de dados pessoais;

II - apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do Poder Legislativo Municipal à legislação de proteção de dados pessoais, por meio de processos, políticas e demais instrumentos pertinentes;

III - receber solicitações e comunicações dos titulares relacionadas às operações de tratamento de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

IV - receber comunicações da ANPD e adotar providências, bem como atender as normas e orientações indicadas pela Autoridade;

V - orientar os servidores, agentes públicos e terceiros acerca das práticas a serem tomadas em relação à adequação à LGPD;

VI - coordenar as atividades do Comitê de Proteção de Dados Pessoais;

VII - analisar e gerenciar o registro das operações de tratamento de dados pessoais;

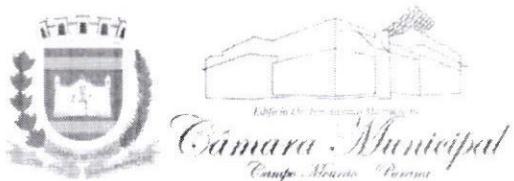
VIII - identificar e gerenciar os riscos presentes nas operações de tratamento de dados, definindo controles e planos de ação;

IX - propor e acompanhar a execução de planos de ação relacionados à gestão dos riscos de privacidade e proteção de dados;

X - elaborar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados, quando necessário;

XI - comunicar a ANPD e os titulares de dados pessoais eventuais incidentes de proteção de dados;

XII - prestar assistência e orientação ao Controlador na elaboração, definição e implementação de medidas de proteção de dados, bem como medidas de



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de tratamento inadequado ou ilícito;

**XIII** - auxiliar na garantia da adoção da privacidade por padrão, conforme princípios de proteção de dados;

**XIV** - executar demais atribuições definidas pelo Presidente da Mesa Executiva ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 12.** Após designação, a informação de contato do Encarregado de Dados será divulgada publicamente de modo objetivo e de fácil acesso no site institucional da Câmara Municipal, a fim de possibilitar o atendimento às solicitações e comunicações dos titulares de dados e da ANPD.

**Art. 13.** Para desempenho adequado de suas competências, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

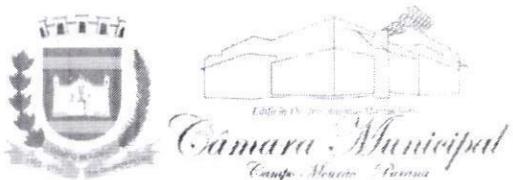
I - disporá de acesso direto aos mais altos níveis hierárquicos para levantamento de informação e esclarecimento de demandas;

II - será atendido prontamente pelos Órgãos integrantes do Poder Legislativo Municipal; e

III - terá assegurados recursos materiais, financeiros, técnicos e temporais para desempenho das atividades, observada a disponibilidade financeira, a fim de garantir a autonomia na proposição de medidas de adequação dentro das áreas do Poder Legislativo Municipal.

### Seção II Comitê de Proteção de Dados Pessoais

**Art. 14.** O Comitê de Proteção de Dados Pessoais possui responsabilidade de implementação e manutenção das medidas técnicas e



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

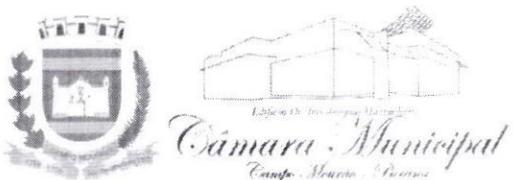
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

administrativas para adequação do Poder Legislativo de Campo Mourão à LGPD, sendo que seus membros serão designados formalmente, com observância dos seguintes critérios:

- I - preferencialmente ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Campo Mourão;
- II - possuir conhecimento relacionado ao tema da governança de dados e segurança da informação, com aptidão técnica para deliberação das medidas integrantes do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados;
- III - não possuir conflito de interesses com a Câmara Municipal, a fim de garantir sua atuação imparcial.

**Art. 15.** Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I - garantir a observância e implementação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão;
- II - promover a cultura de proteção de dados pessoais e segurança da informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como coordenar a adoção de medidas correlatas;
- III - propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- IV - elaborar, analisar e divulgar diretrizes e normativas para o adequado tratamento de dados pessoais, submetendo à aprovação do Controlador as políticas relacionadas à privacidade e proteção de dados;
- V - atuar consultiva e deliberadamente acerca de assuntos correlatos à LGPD, demais leis que envolvam o tema da proteção de dados e questões correlatas à presente Resolução;
- VI - apurar incidentes envolvendo dados pessoais, com observância ao Plano de Resposta a Incidentes;
- VII - executar outras atribuições definidas em normas complementares.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Parágrafo único.** O Comitê de Proteção de Dados Pessoais possui as seguintes prerrogativas:

- I - Requisitar informações a quaisquer áreas para a apuração de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais;
- II - Ter o pronto atendimento das áreas responsáveis pela gestão dos sistemas de informação utilizados pelo Poder Legislativo de Campo Mourão;
- III - Estabelecer e acompanhar medidas para apuração de incidentes ou irregularidades;
- IV - Convidar representantes de órgãos e entidades públicas, profissionais ou pesquisadores para contribuir em atividades que dependam de conhecimento especializado, conforme necessidade.

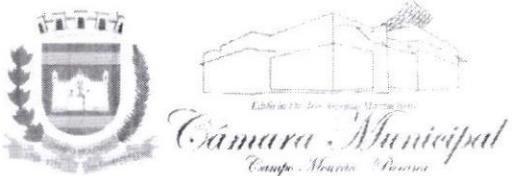
### CAPÍTULO V

#### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 16.** O tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Legislativo de Campo Mourão deve atender sua finalidade pública, com observância ao exercício de suas competências legais e fornecendo informações claras ao titular de dados pessoais.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis deve observar, respectivamente, uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD.

**Art. 17.** O tratamento de dados pessoais pelo Poder Legislativo Municipal atenderá ao princípio da necessidade, de modo que será tratada a menor quantidade possível de dados pessoais a fim de alcançar a finalidade pretendida e informada ao titular.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 18.** Será assegurado que o compartilhamento de dados pessoais atenderá a finalidades específicas de execução de políticas públicas e de sua atribuição legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais previstos no art. 6º e a vedação contida no § 1º do art. 26, ambos da LGPD.

**Art. 19.** Os dados pessoais tratados serão mantidos em formato interoperável e estruturado para o compartilhamento, com vistas à descentralização da atividade pública, à prestação de serviços públicos, à execução de políticas públicas e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**Art. 20.** O Poder Legislativo de Campo Mourão publicará, de maneira facilitada, clara e atualizada, conforme disposto no art. 9º da LGPD, exemplificativamente, as seguintes informações:

I - o procedimento e a finalidade para as operações de tratamento de dados pessoais;

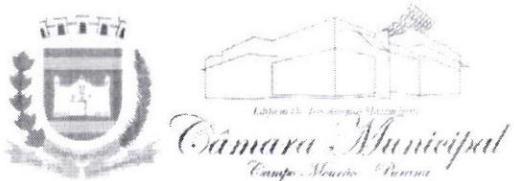
II - as hipóteses legais que fundamentam cada operação de tratamento de dados pessoais realizada no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

III - a identificação e o contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IV - a categoria dos dados tratados e os direitos dos titulares do Capítulo III da LGPD.

**CAPÍTULO VI  
DIREITOS DOS TITULARES**

**Art. 21.** Os titulares de dados pessoais têm assegurados os direitos previstos no Capítulo III da LGPD, bem como os direitos fundamentais de intimidade, liberdade e privacidade.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 22.** São direitos dos titulares:

**I** - confirmação da existência de tratamento;

**II** - acesso aos dados;

**III** - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV** - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;

**V** - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

**VI** - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

**VII** - informação das entidades públicas e privadas com as quais a Câmara realizou uso compartilhado de dados;

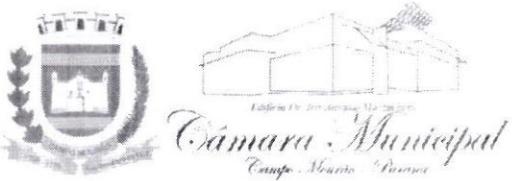
**VIII** - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

**IX** - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018; e

**X** - revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

**§ 1º** O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

**§ 2º** O titular pode opor-se a tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** O Comitê de Proteção de Dados Pessoais tem competência de deliberação de divulgação de diretrizes, políticas e normativas no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão em temas correlatos à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Art. 24.** Demais regramentos seguirão de acordo com as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e pelas orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Art. 25.** A revisão desta Resolução e eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais, que submeterá as propostas de adequação à Mesa Executiva desta Casa de Leis.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

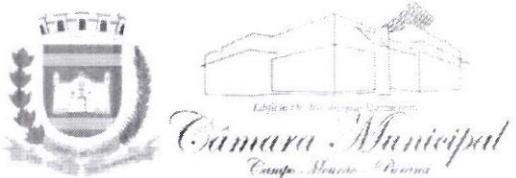
**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

Jadir Soares  
Presidente

Elvira Maria Schen Lima  
2º Vice-Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira  
1º Vice-Presidente

Sebastião Galdino  
1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2025**

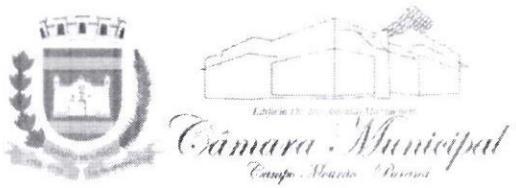
**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e instituir o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, representa importante avanço na consolidação dos direitos do cidadão e grande desafio para as instituições para se adequarem aos dispositivos estabelecidos por esse normativo, no que se refere à implantação de mecanismos que garanta o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, às medidas de segurança que devem adotadas e, principalmente, na consolidação de uma cultura organizacional focada na garantia da privacidade de dados pessoais.

A privacidade de dados geralmente significa a capacidade das pessoas determinarem por si mesmas quando, como e até que ponto as informações pessoais sobre elas são compartilhadas ou comunicadas a outras pessoas. Essas informações pessoais podem ser nome, localização, informações de contato ou comportamento on-line ou no mundo real. Assim como alguém pode desejar excluir pessoas de uma conversa particular, muitos usuários on-line querem controlar ou evitar certos tipos de coleta de dados pessoais.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

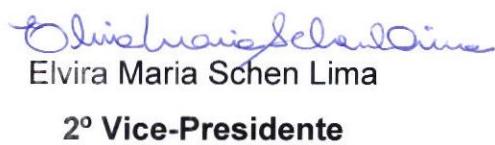
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

À medida que o uso da Internet aumentou ao longo dos anos, também aumentou a importância da privacidade de dados e diante destes fatos apresentamos o presente Projeto de Resolução de Autoria da Mesa Executiva e pedimos a aprovação pelos Nobres Pares.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2025.

  
Jadir Soares  
**Presidente**

  
Geraldo Augusto Foltran Teixeira  
**1º Vice-Presidente**

  
Elvira Maria Schen Lima  
**2º Vice-Presidente**

  
Sebastião Galdino  
**1º Secretário**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL

Campo Mourão, 19 de fevereiro de 2025.

1 – Em conformidade com a solicitação do Fiscal do Contrato, servidor Pedro Rogério Victor, referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo de Campo Mourão. (Processo Digital n°3502/2025)

2 - Encaminho à Coordenadoria de Assuntos Legislativos para elaboração das minutas. Caso identifique a necessidade de alterações, comunique o Fiscal do Contrato.



Assinado digitalmente por:

**JADIR SOARES**

Presidente - Poder Legislativo  
de Campo Mourão-PR  
006.017.919-83

19/02/2025 14:36:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil

**JADIR SOARES**

Presidente

